# PROJETO DE LEI Nº_____/2020

**"Altera a Lei Municipal nº. 1.698 de 04 de abril de 2008, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e dá outras providências."**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal nº. 1.698 de 04 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§ 3º A carreira dos serviços encanamento é constituída pelos cargos de Encanador Júnior, Encanador Sênior e Encanador Master, nesta ordem, ocorrendo a promoção dentro da carreira a cada 10 anos de efetivo exercício na função.

§ 4º A carreira dos serviços servente é constituída pelos cargos de Servente de Obras Júnior, Servente de Obras Sênior e Servente de Obras Master, nesta ordem, ocorrendo a promoção dentro da carreira a cada 10 anos de efetivo exercício na função.

**Art. 2º** O art. 25 da Lei Municipal nº. 1.698 de 04 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 25 ...

Parágrafo único: Para todos os efeitos, considera-se em efetivo exercício do cargo os servidores em licença para desempenho de mandato classista e sindical, bem como aqueles postos em disponibilidade ou submetidos ao provimento de cargo público por aproveitamento.

**Art. 3º** O inciso IV do art. 49 da Lei Municipal nº. 1.698 de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - o Adicional de Dedicação prevista na alínea "j" do inciso II do art. 48, será concedido ao servidor ocupante do cargo de

Operadores de Bomba, Operadores de ETA, Encanador, Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, no efetivo exercício da função pública, em licença para desempenho de mandato classista e sindical, bem como aqueles postos em disponibilidade ou submetidos ao provimento de cargo público por aproveitamento, no valor de R$600,00 (seiscentos reais).”.

**Art. 4º** Fica a nomenclatura do cargo “Fiscal” alterada para “Auditor Fiscal de Saneamento”, sendo alterado o Anexo V da Lei Municipal nº. 1.698 de 04 de abril de 2008, que passa vigorar com a seguinte redação:

GRUPO III

1. Cargo: AUDITOR FISCAL DE SANEAMENTO

1.1 Categoria - GRAU SUPERIOR

1.2 Subgrupo 4

2. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a executar tarefas de natureza técnico-administrativa, envolvendo as relações do serviço e fiscalização com o objetivo de orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes ao saneamento básico público e de particulares por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal, realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão, lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

3. Atribuições típicas: inspecionar as instalações hidro/sanitárias dos usuários, visando a correta utilização dos serviços de água e esgoto, para efeito da concessão das respectivas ligações ou religações; verificação periódica do cumprimento das normas e regulamentos por parte do SAERB e do usuário no uso do sistema de água e esgoto; opinar, quando solicitado, sobre a viabilidade ou não da concessão da ligação ou religação no sistema de água e esgoto para o usuário; levar ao superior imediato qualquer anormalidade verificada no sistema de água e esgoto; fazer a conferência da categoria da residência e/ou

estabelecimento, visando a definição do valor da tarifa a ser paga pelo usuário; fazer a fiscalização na rede de água e esgoto e tomar as providências necessárias ou notificar para corrigir qualquer falha ou anormalidade existente; fazer a fiscalização geral dos serviços prestados pelo SAERB junto à comunidade e instituições; fazer o acompanhamento pessoal de campo de corte ou ligação ou religação do fornecimento de água ao usuário; auxiliar na realização dos entendimentos com os usuários sobre a regularização de débitos e outras ocorrências no que concerne a utilização dos serviços de água e esgoto sanitário; realizar atendimento ao público. cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho; Fiscalizar, orientar, notificar e multar proprietários de lotes edificados ou não, com mato alto ou qualquer tipo de descarte de resíduo que possa colocar em risco o saneamento e o meio ambiente; Fiscalizar, orientar, notificar e multar proprietários de ligações de água, esgoto e resíduos sólidos que provocam impacto ao saneamento Fiscalizar, orientar, notificar e multar pessoas físicas ou jurídicas que venham a provocar supressões de vegetação em área urbana que não tenham sido devidamente apreciadas e autorizadas pelo órgão municipal ambiental ou pelos órgãos estaduais competentes; Efetuar fiscalização em geral, levantamentos e avaliações nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e nas Áreas de Proteção Permanente (APPs) do município; Fiscalizar, orientar, notificar e multar pessoas físicas ou jurídicas que provoquem qualquer tipo de poluição sonora, poluição visual, poluição em derivações para águas pluviais e poluição fluvial prevista na legislação vigente; Lavrar Auto de Infração, propondo as respectivas penalidades, fornecendo cópia ao interessado; Intimar, por escrito, as entidades poluidoras ou geradoras de impacto a prestarem esclarecimentos quando necessário; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; Efetuar fiscalização em geral visando coibir agressões a recursos hídricos, solo e ar, de acordo com legislação ambiental vigente; articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário; propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; participar de programas de educação ambiental e sanitário, promovendo a difusão do conhecimento acerca da legislação ambiental; Exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental e sanitária contidas em leis ou em regulamentos específicos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas,

fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; instaurar processos por infração verificada pessoalmente; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação. executar outras atribuições afins ou correlatas.

4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de ensino superior em qualquer área científica

5. Recrutamento

Externo – mediante concurso público

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma faixa de Grupo a que pertence.

Parágrafo único: Em razão das alterações constantes deste artigo, acrescenta-se à Tabela Salarial, constante do Anexo III, a tabela do Subgrupo 4, idêntica aos valores presentes no subgrupo 1 - B.

**Art. 5º** Fica a nomenclatura do cargo “Encanador” alterada

para “Encanador Júnior, Encanador Sênior e Encanador Master”, conforme sua progressão na carreira, sendo alterado o Anexo V Lei Municipal nº. 1.698 de 04 de abril de 2008, que passa vigorar com a seguinte redação:

GRUPO I

1. Cargo: ENCANADOR JÚNIOR
   - 1.1 Categoria - GRAU BÁSICO
   - 1.2 Subgrupo 1 B

2. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a executar trabalho de condutos hidráulicos, instalação e conservação da rede de água e esgoto e de aparelhos hidráulicos e sanitários.

3. Atribuições típicas: Montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão; Marcar, unir e vedar tubos, com auxílio de furadeira, esmeril, maçarico e outros dispositivos mecânicos; Localizar e reparar vazamentos na rede e adutoras de água e esgoto; Manter em bom estado as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes, tais como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros; Instalar e manter sistemas de esgoto pluvial e cloacal em todas as edificações localizadas no Município ou em áreas de responsabilidade do SAERB; Executar e reparar redes de distribuição de água e ramais prediais; Executar a desobstrução e limpeza de rede coletora de esgoto e poços de visitas; Executar ligação ou corte e/ou re-ligação na rede de água de responsabilidade e fornecida pelo SAERB; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza; Manter limpo e arrumado o local de trabalho; Requisitar o material necessário à execução dos trabalhos; Executar outras atribuições afins ou correlatas.

4. Requisitos para provimento:
Instrução – curso de ensino fundamental completo.

5. Recrutamento
   Externo – mediante concurso público

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional
Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente

superior, dentro da mesma faixa de Grupo a que pertence.

Promoção na carreira por tempo de serviço.

GRUPO I

1. Cargo: ENCANADOR SÊNIOR
   1.1 Categoria - GRAU BÁSICO
   1.2 Subgrupo 1 B

2. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a executar trabalho de condutos hidráulicos, instalação e conservação da rede de água e esgoto e de aparelhos hidráulicos e sanitários.

3. Atribuições típicas: Instalar louças sanitárias, condutores, caixas-d'água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas; Instalar registros, hidrômetros e outros acessórios de canalização, fazendo as conexões necessárias, para completar a instalação do sistema; Instalar bebedouros, torneiras elétricas e filtros para purificação de água; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza; Manter limpo e arrumado o local de trabalho; Requisitar o material necessário à execução dos trabalhos; Interpretar croquis e/ou plantas, observando as especificações predeterminadas; Executar outras atribuições afins ou correlatas.

4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de ensino fundamental completo.

5. Recrutamento

Interno – mediante promoção dentro da carreira.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma faixa de Grupo a que pertence.

Promoção na carreira por tempo de serviço.

GRUPO I

1. Cargo: ENCANADOR MASTER
   1.1 Categoria - GRAU BÁSICO
   1.2 Subgrupo 1 B

2. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a coordenar trabalhos de condutos hidráulicos, instalação e conservação da rede de água e esgoto e de aparelhos hidráulicos e sanitários.

3. Atribuições típicas: Participar na realização de vistorias, perícias, avaliação e parecer técnico no processo operação e manutenção; Participar do controle no processo operação e/ou manutenção; Coordenar equipes de operação e manutenção, de equipamentos, espaços públicos e em redes de distribuição de água e esgotamento sanitário; Participar da Fiscalização de obras, serviços técnicos e
instalações de reservatórios e redes de distribuição; Coordenar equipes multidisciplinares; Demais atribuições e responsabilidades próprias de sua área de atuação; Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho; Realizar outras atividades afins ou correlatas compatíveis com sua experiência profissional.

4. Requisitos para provimento:
Instrução – curso de ensino fundamental completo.

5. Recrutamento
Interno – mediante promoção dentro da carreira.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional
Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma faixa de Grupo a que pertence.

**Art. 6º** Fica a nomenclatura do cargo “Servente de Obras” alterada para “Servente de Obras Júnior, Servente de Obras Sênior e Servente de Obras Master”, conforme sua progressão na carreira, sendo alterado o Anexo V da Lei Municipal nº. 1.698 de 04 de abril de 2008, que passa vigorar com a seguinte redação:

GRUPO I

1. Cargo: SERVENTE DE OBRAS JÚNIOR
   1.1 Categoria - GRAU BÁSICO
   1.2 Subgrupo 1 A

2. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a auxiliar diretamente o encanador na execução de trabalho de condutos hidráulicos, instalação e conservação da rede de água e esgoto e de aparelhos hidráulicos e sanitários.

3. Atribuições típicas: Auxiliar na montagem, instalação, conservação e reparo de sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão; Auxiliar na marcação, união e vedação de tubos, com auxílio de furadeira, esmeril, maçarico e outros dispositivos mecânicos; Localizar e reparar vazamentos na rede e adutoras de água e esgoto; Manter em bom estado as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes, tais como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros; Auxiliar na instalação e manter sistemas de esgoto pluvial e cloacal em todas as edificações localizadas no Município ou em áreas de responsabilidade do SAERB; Auxiliar na execução de reparos a redes de distribuição de água e ramais prediais; Auxiliar na execução a desobstrução e limpeza de rede coletora de esgoto e poços de visitas; Auxiliar na execução de ligação ou corte e/ou re-ligação na rede de água de responsabilidade e fornecida pelo SAERB; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza; Manter limpo e arrumado o local de trabalho; Requisitar o material necessário à execução dos trabalhos; Executar outras atribuições afins ou correlatas.

4. Requisitos para provimento:
Instrução – curso de ensino fundamental incompleto.

5. Recrutamento
Externo – mediante concurso público (cargo em extinção)

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional
Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma faixa de Grupo a que pertence.
Promoção na carreira por tempo de serviço.

GRUPO I

1. Cargo: SERVENTE DE OBRAS SÊNIOR
   1.1 Categoria - GRAU BÁSICO
   1.2 Subgrupo 1 A

2. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a auxiliar diretamente o encanador na execução de trabalho de condutos hidráulicos, instalação e conservação da rede de água e esgoto e de aparelhos hidráulicos e sanitários.

3. Atribuições típicas: Auxiliar na instalação de louças sanitárias, condutores, caixas-d'água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas; Auxiliar na instalação de registros, hidrômetros e outros acessórios de canalização, fazendo as conexões necessárias, para completar a instalação do sistema; Auxiliar na instalação de bebedouros, torneiras elétricas e filtros para purificação de água; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza; Manter limpo e arrumado o local de trabalho; Auxiliar na requisição do material necessário à execução dos trabalhos; Executar outras atribuições afins ou correlatas.

4. Requisitos para provimento:
Instrução – curso de ensino fundamental incompleto.

5. Recrutamento
Interno – mediante promoção dentro da carreira.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional
Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma faixa de Grupo a que pertence.
Promoção na carreira por tempo de serviço.

GRUPO I

1. Cargo: SERVENTE DE OBRAS MASTER
   1.1 Categoria - GRAU BÁSICO
   1.2 Subgrupo 1 A

2. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a auxiliar diretamente o encanador máster com a fiscalização dos trabalhos de condutos hidráulicos, instalação e conservação da rede de água e esgoto e de aparelhos hidráulicos e sanitários.

3. Atribuições típicas: Participar na realização de vistorias, perícias, avaliação e parecer técnico no processo operação e manutenção; Participar do controle no processo operação e/ou manutenção; Coordenar equipes de operação e manutenção, de equipamentos, espaços públicos e em redes de distribuição de água e esgotamento sanitário; Participar da Fiscalização de obras, serviços técnicos e
instalações de reservatórios e redes de distribuição; Coordenar equipes multidisciplinares; Demais atribuições e responsabilidades próprias de sua área de atuação; Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho; Realizar outras atividades afins ou correlatas compatíveis com sua experiência profissional.

4. Requisitos para provimento:
Instrução – curso de ensino fundamental incompleto.

5. Recrutamento
Interno – mediante promoção dentro da carreira.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional
Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma faixa de Grupo a que pertence.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Rio Branco-Acre, 16 de julho de 2020, 132º da república, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Rio Branco – Acre, 30 de setembro de 2020.

RAILSON CORREIA DA COSTA:62064304215
Assinado de forma digital por RAILSON CORREIA DA COSTA:62064304215
Dados: 2020.10.01 16:45:53 -05'00'

**RAILSON CORREIA**
**Vereador**

# JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Esta proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº. 1.698 de 04 de abril de 2008, que instituiu "o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB", alterando e acrescentando novos dispositivos, com vistas a:

1. Modificar a carreira nos cargos de Encanador e Servente de Obras;
2. Garantir a segurança financeira de servidores licenciados para o desempenho de mandato sindical, bem como aqueles postos em disponibilidade ou aproveitados (Parágrafo único do art. 25 e §§ 5º e 6º do art. 49 do PCCR);
3. Vincular o adicional de dedicação apenas a ocupação do cargo público, ainda que o servidor não esteja no efetivo exercício da função;
4. Incorporar algumas vantagens ao vencimento-base de servidores, caso haja a privatização dos serviços de água e esgoto do Município, ou se houver a terceirização dos serviços operacionais;
5. Mudar a nomenclatura, a categoria e subgrupo dos fiscais.

1. MODIFICAR A CARREIRA NOS CARGOS DE ENCANADOR E SERVENTE DE OBRAS.

A primeira alteração na Lei Municipal nº. 1.698 de 04 de abril de 2008, trata da alteração na carreira dos cargos de encanadores e serventes de obras, visando criar 03 (três) classes dentro da carreira, a fim de premiar estes servidores braçais, com a redução gradativa das dificuldades enfrentadas por aqueles que dedicaram quase toda a sua vida em obras de infraestrutura e, no final de sua carreira no serviço público, merecem usar sua experiência na supervisão dos trabalhos de ampliação, manutenção e reforma das redes de abastecimento de água e coleta de esgoto.

2. GARANTIR A SEGURANÇA FINANCEIRA DE SERVIDORES LICENCIADOS PARA O DESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL, BEM COMO AQUELES POSTOS EM DISPONIBILIDADE OU APROVEITADOS.

A segunda alteração na Lei Municipal nº. 1.698 de 04 de abril de 2008, garante ao servidor licenciado para desempenho de mandato sindical, posto em disponibilidade ou submetido ao provimento de outro cargo público por aproveitamento, a manutenção dos seus vencimentos, uma vez que não se justifica que aqueles que se dedicam à luta pela defesa dos direitos dos seus colegas e à busca de melhores condições de trabalho, incluindo a melhora dos seus vencimentos, fiquem à margem das conquistas alcançadas.

3. VINCULAR O ADICIONAL DE DEDICAÇÃO APENAS A OCUPAÇÃO DO CARGO PÚBLICO

A terceira alteração trata de vincular o Adicional de Dedicação, uma vantagem econômica conquistada com muito esforço, apenas ao fato da pessoa ser ocupante do cargo pública, a fim de resguardar os servidores colocado em situações que o impeçam de fazer jus a percepção desta verba, especialmente, devido a iminência de privatização dos serviços de água e esgoto de Rio Branco ou mesmo a terceirização do setor operacional, ou pela vulnerabilidade do servidor ante a possibilidade de ser devolvido pelo DEPASA ao SAERB e, assim, ficar fora da função pública.

5. MUDAR A NOMENCLATURA, A CATEGORIA E SUBGRUPO DOS FISCAIS.

A última alteração possibilita, como medidas simples, que não trazem nenhum ônus financeiro para o Município, mais um passo na luta dos fiscais do SAERB pelo tratamento isonômico com o serviço de fiscalização da Prefeitura, uma vez que modifica a nomenclatura do cargo, o qual passará a se chamar AUDITOR-FISCAL DE SANEAMENTO, que não se confunde com o Auditor-Fiscal Sanitário, mas complementa o trabalho dos Auditores-Fiscais do Meio Ambiente, com o foco para a área de saneamento, a qual envolve todas as questões afetas a rede de tratamento de águas e coleta de esgota sanitário.

Para tanto, a proposta alterar a categoria de nível de formação para provimento no cargo, passando a figurar como Nível Superior. Contudo, em observância aos preceitos estabelecidos na LC nº. 173/2020, que veda a criação de verbas ou de qualquer dispositivo que acarrete na majoração de despesas com pessoal, propomos a criação de um subgrupo específico, contendo os mesmos valores do subgrupo 1 – B do Plano de Carreira.

Desta forma, os fiscais avançam mais uma etapa no processo gradual de isonomia salarial, fazendo-se justiça a esta classe de servidores responsáveis por uma área que afeta diretamente o bem estar de qualquer sociedade.

Rio Branco – Acre, 30 de setembro de 2020.

COMISSÃO DOS SERVIDORES:

- Paulo Anderson Chaves Miranda;
- José Cardoso Ferreira;
- Hediesney costa Dantas;
- Mauricélio Lima de França; Ruimar Silva dos Santos.

COLABORAÇÃO:

- Vereador Railson Correia da Costa;
- Sindicato dos Servidores do Município de Rio Branco;
- Marcelo Neri Leite, assessor jurídico;
- Sindicato dos Auditores-fiscais do Município de Rio Branco;
- Sindicato dos Urbanitários do Estado do Acre;
- Pedro Raposo Baueb, assessor jurídico.

Rio Branco – Acre, 30 de setembro de 2020.

RAILSON CORREIA DA COSTA:62064304215

Assinado de forma digital por RAILSON CORREIA DA COSTA:62064304215
Dados: 2020.10.01 16:43:56 -05'00'

**RAILSON CORREIA**
**Vereador**